



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	- De Metal Ex 003 - Ímã permanente de neodímio-ferro-boro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores
Classificação Tarifária:	NCM 8505.11.00
Período da Cota	25 de julho de 2022 a 24 de julho de 2023
Montante da Cota	1.800.000 unidades
Período de Análise:	25 de julho de 2022 a 31 de janeiro de 2023
Base Normativa:	Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 272, de 19 de novembro de 2021 (alterada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 365, de 15 de julho de 2022), regulamentada pela Portaria SECEX nº 203, de 28 de julho de 2022

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação dos produtos classificados no código NCM 8505.11.00 – Ex 003 - *Imã permanente de neodímio-ferro-boro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores* - no período de 25 de julho de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

2. Informações gerais sobre a cota

A redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II) para 0%, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19, para 1.800.000 unidades do produto foi incluída no Anexo IV da Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, por meio da Resolução GECEX nº 365, de 15 de julho de 2022. A seguir apresenta-se o quadro sucinto referente a essa cota:

Quadro 1: Cota Abastecimento - NCM 8505.11.00-Ex 003

NCM	Produto	Descrição do Ex	Alíquota	Cota	Vigência
8505.11.00	- De Metal	Ex 003 - Imã permanente de neodímio-ferro-boro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores	0%	1.800.000 unidades	25/07/2022 a 24/07/2023

Fonte: Portaria SECEX nº 203/2022.

Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 203, de 28 de julho de 2022: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 300.000 unidades.

3. Análise dos licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram registrados 64 pedidos de LI intracota no período de 25 de julho de 2022 a 31 de janeiro de 2023, os quais se encontravam nas seguintes situações nesta última data:

Tabela 1: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade LI	Quantidade Produto (Unidades)	Quantidade Produto (%)
Desembaraçada	40	790.311	45,4
Deferida	7	280.750	16,1
Indeferida	3	581.290	33,4
Cancelada pelo importador	14	87.160	5,0
Total Geral	64	1.739.511	100,0

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

VERSÃO PÚBLICA

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas pelo importador), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 47 LI que totalizaram 1.071.061 unidades do produto, o que representam 59,5% da cota total concedida de 1.800.000 unidades.

Ademais, verificou-se que 4 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- Weg Equipamentos Elétricos S/A
- Sul Magnéticos Equipamentos Industriais Ltda
- Quattror Comercial Ltda
- Fácil Negócio Importação e Comércio Ltda

3.1 Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

- Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
- Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

3.2 Porte das empresas importadoras

Dentre as empresas que realizaram importações intracota, duas são de pequeno porte (EPP) e as outras duas são de médio ou grande porte (Demais).

3.3 Alocação da cota por País de Origem

No período analisado, todos os pedidos de importação intracota apresentavam a China como país de origem da mercadoria.

3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 3 pedidos de LI, dentre os quais 2 foram por descrição incompleta da mercadoria e o outro por extrapolar a cota máxima distribuída por empresa (limite individual).

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastrados/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj>).

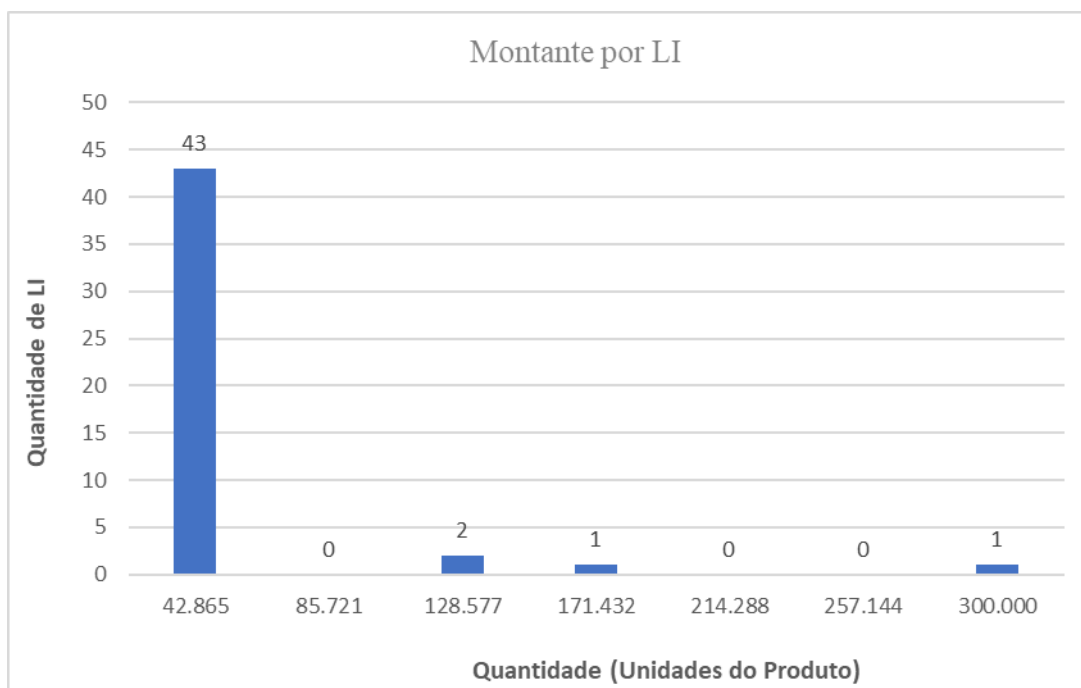
3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 1, no período analisado encontravam-se da situação de deferidos ou desembaraçados 47 licenciamentos. Nesse universo, verificou-se que a quantidade (em unidades) de mercadoria por pedidos de LI foi muito variada.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 22.789 unidades
- Mediana: 7.265 unidades
- Desvio padrão: 51.579 unidades

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante (em unidades) por licenciamento:



Conforme pode ser observado, quase 92% dos licenciamentos que consumiram a cota (deferidos + desembaraçados) apresentavam quantidade inferior a 43.000 unidades, sendo que o menor pedido de LI foi de 9 unidades e o maior, de 300.000 unidades, que corresponde à cota máxima distribuída por empresa (limite individual).